

Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e alterado pela Lei n.º 10/2018

de 02 de março, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, os seguintes militares:

Posto	NIM	Nome	Data de antiguidade
Aspirante a Oficial	09877210	Manuel Coimbra e Cruz	02/08/18
Aspirante a Oficial	10133015	António Fernando Postiga Cadilhe	02/08/18
Aspirante a Oficial	05786210	David Filipe Lima Soares	02/08/18
Aspirante a Oficial	19499811	João Carlos Matos Pinto	02/08/18
Aspirante a Oficial	14226109	Ángela Leonardo Máximo	02/08/18
Aspirante a Oficial	13396411	Daniel José Pereira Couto	02/08/18
Aspirante a Oficial	06906411	Vítor Manuel Monteiro Lúcio	08/08/18
Aspirante a Oficial	01715910	Eduardo Luís Carvalho Ferreira	08/08/18
Aspirante a Oficial	13203211	Sandra Maria da Silva Guedes	08/08/18
Aspirante a Oficial	16733813	Tiago André dos Santos Dias	08/08/18
Aspirante a Oficial	08122813	Tiago João Rodrigues	08/08/18
Aspirante a Oficial	16971712	José Miguel Pereira Lima	08/08/18
Aspirante a Oficial	11729712	João Filipe Moura de Sousa	08/08/18
Aspirante a Oficial	01186009	Cláudio Pereira da Silva	08/08/18
Aspirante a Oficial	01653209	Daniel dos Santos Almeida	08/08/18
Aspirante a Oficial	10759109	Leonel Ferreira Pires	08/08/18
Aspirante a Oficial	02101312	Hugo da Silva Nascimento	08/08/18
Aspirante a Oficial	17412214	Sofia de Paiva Areias Gil	08/08/18
Aspirante a Oficial	11111814	Liliana Cristina de Sousa Gonçalves	08/08/18
Aspirante a Oficial	10799311	Rosana Machado Borges	08/08/18
Aspirante a Oficial	03518810	João Carlos da Cruz Branquinho	08/08/18
Aspirante a Oficial	14445909	Eliana Cláudia Botelho Salomé	08/08/18
Aspirante a Oficial	09758712	Cláudio Rafael Marques Dias	08/08/18
Aspirante a Oficial	18211610	Filipe José Cardoso Oliveira	08/08/18
Aspirante a Oficial	09789012	João Tiago Guimas Teixeira Nunes	08/08/18
Aspirante a Oficial	00621110	Ana Margarida Marques Duarte	08/08/18
Aspirante a Oficial	06896812	Diogo António de Oliveira Santos Costa Lopes de Vergueiro	08/08/18
Aspirante a Oficial	19237209	Carlos Miguel Rocha Veites	08/08/18
Aspirante a Oficial	17808110	Raquel Cabezas da Silva	08/08/18

2 — Os referidos Oficiais contam a antiguidade no novo posto, conforme a cada um se lhe indica.

3 — Ficam integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

4 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde 05 de dezembro de 2018, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

5 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Orçamento do Estado para 2018), da aprovação de S. Exa o Ministro da Defesa Nacional do proposto no Memorando n.º 004/CCEM/2018, de 17 de julho, comunicada através do ofício n.º 4815/CG (Pº 223/2013(1)), de 28 de novembro de 2018, do Gabinete de S. Exa o Ministro da Defesa Nacional e na sequência do Despacho n.º 1247/2018-SEAP, de 27 de novembro, de S. Exa a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público e do Despacho n.º 1825/2018/SEO, de 23 de novembro, de S. Exa o Secretário de Estado do Orçamento.

13 de dezembro de 2018. — O Chefe da Repartição, *António Alcino da Silva Regadas*, COR INF.

311913589

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 210/2018

1 — Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, faço público que, por meu despacho de 12 de julho de 2018, foi determinada a abertura do procedimento de classificação da laje votiva em língua latina, proveniente do Monte do Coelho, em Arronches cuja proteção e valorização representam valor cultural de significado para a Nação, nos termos do n.º 4, do artigo 1.º, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

2 — A referida laje está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, ficando a constar do inventário, nos termos do n.º 6 do artigo 19.º do mesmo diploma.

3 — Estando em vias de classificação, esta laje fica abrangida pelas disposições legais em vigor, designadamente os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 57.º, 59.º e 65.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, bem como

pelo Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 148/2015, de 4 de agosto.

30 de outubro de 2018. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*.

311903958

Anúncio n.º 211/2018

1 — Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, faço público que por meu despacho de 13 de novembro de 2018, foi determinada a abertura do procedimento de classificação de uma píxide sapi-portuguesa, do século XVI, cuja proteção e valorização representam valor cultural de significado para a Nação, nos termos do n.º 4 artigo 1.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

2 — A referida píxide sapi-portuguesa está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, ficando a constar do inventário, nos termos do n.º 6 do artigo 19.º do mesmo diploma.

3 — Estando em vias de classificação, esta píxide fica abrangida pelas disposições legais em vigor, designadamente os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 57.º, 59.º e 65.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, bem como pelo Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 148/2015, de 4 de agosto.

23 de novembro de 2018. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*.

311903925

EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 12530/2018

O XXI Governo Constitucional assume no seu programa a educação e a formação como alicerces essenciais para o futuro das pessoas e do país. A aposta na qualificação dos portugueses constitui um meio imprescindível para a valorização dos cidadãos, para uma cidadania democrática e para o desenvolvimento sustentável do país. Numa sociedade e economia baseadas na aprendizagem, no saber e nas qualificações, a educação é simultaneamente condição de empregabilidade e de competitividade e

condição fundamental para uma sociedade coesa e progressiva. Neste sentido, e em consonância com a aposta numa escola inclusiva, a política educativa pretende garantir a igualdade de oportunidades e promover o sucesso educativo de todos os alunos, ao longo dos 12 anos de escolaridade obrigatória.

O Ministério da Educação, na prossecução do Programa do Governo, deu início a uma ampla discussão pública sobre o currículo escolar, no quadro da necessidade de definição de um Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. Essa discussão incidiu sobre as grandes linhas e decisões a tomar centralmente, nos domínios do desenvolvimento e da implementação do currículo, bem como sobre o grau de decisão e autonomia que deve ser deixado aos docentes para adaptarem a implementação do currículo à sala de aula.

No desenvolvimento deste processo, o Ministério da Educação convidou associações de professores e sociedades científicas, em parceria com outros peritos e entidades, para colaborar no trabalho de definição de aprendizagens essenciais, por ano e para cada disciplina, tornando-as claras para os docentes, alunos, famílias e demais intervenientes, e potenciadoras da diferenciação pedagógica, do trabalho interdisciplinar e da articulação curricular, das metodologias e atividades experimentais, do aprofundamento e ou da integração de temas relevantes no contexto específico de cada escola.

No que concerne especificamente à área curricular da Matemática, tem existido uma longa discussão sobre o que deve ser ensinado e como deve ser ensinado, tendo em conta as competências para o século XXI. Procurando responder a inúmeras questões que se foram levantando em torno do ensino aprendizagem desta disciplina, dirigidas aos diversos serviços centrais do Ministério da Educação, e dada a sua relevância, foram constituídos, em março de 2016, o Grupo de Trabalho de Matemática para o Ensino Básico e o Grupo de Trabalho de Matemática para o Ensino Secundário, de que resultaram, em agosto de 2016, as Orientações de gestão curricular para o Programa e Metas Curriculares de Matemática.

Dos inúmeros constrangimentos apontados aos documentos curriculares em vigor, pelos diversos intervenientes educativos, destacam-se, entre outros, a extensão do programa e a impossibilidade do seu cumprimento, bem como a existência de metas curriculares demasiado ambiciosas, obstando ao necessário desenvolvimento de aprendizagens pela generalidade dos alunos.

Neste âmbito, e tendo em vista o enriquecimento da discussão com a contribuição de especialistas nacionais e internacionais, partilhando ideias e levantando questões sobre diferentes abordagens do ensino e aprendizagem da Matemática, a Direção-Geral da Educação (DGE) organizou, em janeiro de 2017, uma conferência de âmbito internacional sobre o ensino/aprendizagem da Matemática, subordinada ao tema *Curriculo para o Século XXI — «Pensar a Matemática»*.

No culminar de um longo e participado trabalho de desenvolvimento curricular, e após aplicação piloto em 2017-2018, foram homologadas as Aprendizagens Essenciais (AE) para todas as disciplinas do ensino básico e para as disciplinas dos cursos científico-humanísticos, do ensino secundário — Despacho n.º 6944-A/2018, de 19 de julho, e Despacho n.º 8476-A/2018, de 31 de agosto.

As AE assumem-se como denominador curricular comum para todos os alunos, não esgotando o que um aluno deve aprender ao longo do ano letivo. Desta forma, as AE podem ser enriquecidas, complementadas ou aprofundadas a partir dos restantes documentos curriculares, bem como de componentes locais do currículo em função dos contextos específicos. Pretendeu-se, ainda, libertar espaço curricular para que, em cada escola, se possa promover trabalho articulado entre as disciplinas, explorações interdisciplinares diversificadas, metodologias e atividades experimentais, entre outras opções, que, em contexto, melhor contribuam para aprendizagens de qualidade, convergentes com o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

Apesar das inúmeras iniciativas e medidas desenvolvidas ao longo do tempo, um dado preocupante continua a perpetuar nos 12 anos de escolaridade obrigatória: as elevadas taxas de retenção na disciplina de Matemática, que constituem um desafio ao qual urge dar resposta.

Neste sentido, torna-se premente uma análise profunda guiada por parâmetros relevantes para o estudo, como sejam o histórico de taxas de sucesso, flutuações e correlações, as taxas de recuperação, a evolução dos programas da disciplina de Matemática, a eficácia de medidas de apoio ao longo dos anos e a análise de práticas, o Plano de Ação para a Matemática (PAM), o impacto de programas de formação, os instrumentos de avaliação interna e externa, incluindo o estabelecimento de comparações internacionais, designadamente a relação com testes internacionais — *Trends in International Mathematics and Science Study (TIMSS)* e Programa Internacional de Avaliação de Alunos (PISA). A análise sistemática deste conjunto de informação e de indicadores deverá ser capaz de sustentar intervenções nesta área disciplinar específica, visando a melhoria de resposta do sistema educativo, na sua generalidade, e particularmente a promoção de melhores aprendizagens dos alunos.

Assim, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Despacho n.º 1009-B/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro, determina-se o seguinte:

1 — É criado o Grupo de Trabalho de Matemática, adiante designado por Grupo de Trabalho, que tem a missão de proceder à análise do fenómeno do insucesso, tendo em vista a elaboração de um conjunto de recomendações sobre a disciplina de Matemática — ensino, aprendizagem e avaliação.

2 — Na concretização do previsto no número anterior deve o Grupo de Trabalho ter por base:

- a) A evolução dos resultados da disciplina nas duas últimas décadas;
- b) A eficácia e a eficiência dos diferentes planos e medidas dirigidas à melhoria das aprendizagens em Matemática e à promoção do sucesso escolar;
- c) A evolução dos resultados dos estudos de comparabilidade internacional;
- d) Os instrumentos de avaliação interna e externa;
- e) As metodologias de ensino e o seu impacto nos resultados.

3 — O Grupo de Trabalho é constituído por:

- a) Jaime Carvalho e Silva, Professor Associado do Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, que coordena;
- b) Ana Paula Canavarro, Professora Auxiliar do Departamento de Pedagogia e Educação da Universidade de Évora;
- c) Carlos Manuel Albuquerque, Professor Auxiliar do Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;
- d) Luís Manuel Colaço Gabriel, da Direção-Geral da Educação;
- e) Maria Leonor de Almeida Domingues dos Santos, Professora Associada com Agregação do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa;
- f) Helder Manuel da Conceição Barão Martins, docente da Escola Secundária António Damásio — Agrupamento de Escolas de Santa Maria dos Olivais, em Lisboa, do grupo de recrutamento 500 (Matemática do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário);
- g) João Pedro Soares de Albergaria Almiro, docente da Escola Secundária de Tondela — Agrupamento de Escolas de Tondela Tomaz Ribeiro, do grupo de recrutamento 500 (Matemática do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário);
- h) Paulo Manuel Inácio Correia, docente da Escola Secundária de Alcácer do Sal — Agrupamento de Escolas de Alcácer do Sal, do grupo de recrutamento 500 (Matemática do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário);
- i) Célia Maria Martins Vitorino Mestre, docente da Escola Básica de Vale Flores — Agrupamento de Escolas Romeu Correia, no Feijó — Almada, do grupo de recrutamento 110 (1.º ciclo do ensino básico);
- j) Olga Maria Cunha Seabra, docente da Escola Básica do Sobrado — Agrupamento de Escolas de Valongo, do grupo de recrutamento 230 (Matemática e Ciências da Natureza do 2.º ciclo do ensino básico).

4 — O Grupo de Trabalho apresenta ao Secretário de Estado da Educação um conjunto de recomendações sobre o ensino, aprendizagem e avaliação em/na disciplina de Matemática, percorrendo as etapas seguintes:

- a) 1.ª fase — elaborar um relatório síntese que apresente um ponto de situação sobre o ensino, aprendizagem e avaliação na disciplina de Matemática, caracterizando a evolução de indicadores relevantes, e submetê-lo a discussão pública por forma a suscitar um amplo debate;
- b) 2.ª fase — analisar o conjunto de contributos resultantes da auscultação e sistematizar as conclusões desta discussão pública;
- c) 3.ª fase — apresentar um conjunto de recomendações finais sobre o ensino, aprendizagem e avaliação na disciplina de Matemática.

5 — A 1.ª fase do trabalho decorre durante os primeiros três meses do mandato do Grupo de Trabalho, devendo as recomendações, a que se refere a 3.ª fase, ser apresentadas até 30 de junho de 2019, data em que o grupo termina o seu mandato.

6 — Para efeitos do previsto na alínea a) do n.º 4, a DGE, no âmbito das competências que lhe estão atribuídas, desenvolve, junto de alunos, professores, encarregados de educação, entre outros interessados, os procedimentos necessários à divulgação do relatório síntese, sua discussão pública e recolha de contributos.

7 — O Grupo de Trabalho pode, ainda, e sempre que entender conveniente, convidar associações profissionais e as diferentes sociedades científicas do setor, bem como representantes de organizações não-

-governamentais com conhecimento e experiência em projetos na área da Matemática e da Educação Matemática.

8 — O Grupo de Trabalho, no âmbito da sua missão, pode solicitar a colaboração dos serviços e organismos do Ministério da Educação, designadamente da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, do Júri Nacional de Exames e do Instituto de Avaliação Educativa, I. P.

9 — O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho é assegurado pela DGE, que suporta igualmente os encargos que, nos termos da lei, houver direito, relativos a deslocações e ajudas de custo.

10 — A constituição e funcionamento do Grupo de Trabalho não confere aos seus membros ou a quem com eles vier a colaborar o direito ao pagamento de qualquer remuneração ou compensação.

11 — O conjunto de recomendações produzidas pelo grupo de trabalho será publicitado na Internet, no sítio da DGE.

12 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

12 de dezembro de 2018. — O Secretário de Estado da Educação,
João Miguel Marques da Costa.

311905148

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária da Baixa da Banheira,
Vale da Amoreira, Moita

Despacho n.º 12531/2018

Nomeação para os cargos de Subdiretora e Adjuntas do Diretor

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2016, de 16 de junho, por meu despacho, 2 de outubro de 2018, designo a docente do quadro, Anália Lurdes Coelho Gomes Ferreira, do grupo de recrutamento 300, para o cargo de Subdiretora da Escola Secundária da Baixa da Banheira, e as docentes do quadro Maria Laura Fernandes Marreiros Martins e Etelvina Maria Germano Falcato, ambas do grupo de recrutamento 300, para o cargo de Adjuntas do Diretor, com efeitos a 2 de outubro de 2018.

3/12/2018. — O Diretor, *José Manuel Barata Lourenço.*

311879278

Agrupamento de Escolas de Odemira

Aviso n.º 19374/2018

Lista unitária de ordenação final, após homologação

1 — Nos termos de disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que, por meu despacho de 13 de dezembro de 2018, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal comum a termo resolutivo certo publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), com o n.º OE201810/0866, para ocupação de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional.

2 — A referida lista de ordenação final homologada pode ser consultada em local visível e público das instalações da sede do Agrupamento de Escolas de Odemira, sita na Horta dos Reis, em Odemira, e na página eletrónica do Agrupamento, em <http://portal.ae1odemira.edu.pt/>.

3 — Do ato de homologação da referida lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico, de acordo com o expresso no n.º 3 do artigo 39.º da supra mencionada portaria.

18 de dezembro de 2018. — O Diretor, *Armando Alves Martins.*

311921518

Agrupamento de Escolas de Pedrouços, Maia

Despacho n.º 12532/2018

Sérgio Manuel Moreira de Almeida, Diretor do Agrupamento de Escolas de Pedrouços, nos termos do ponto 6, do artigo 21.º do Decreto-Lei

n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, nomeia para adjunta do Diretor a docente Paula Cristina Miranda Oliveira Madeira do grupo de recrutamento 500, em substituição da docente Ana Paula Pereira Fernandes da Veiga do grupo de recrutamento 220.

A nomeação aqui presente produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2018.

27 de setembro de 2018. — O Diretor, *Sérgio Manuel Moreira de Almeida.*

311838186

EDUCAÇÃO E ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Universidade de Lisboa

Contrato n.º 1038/2018

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/599/DD/2018**

Desporto sem Bullying: Prevenção e Intervenção Face
à Violência e Discriminação no Desporto de Formação

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Vítor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Faculdade de Motricidade Humana, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Estrada da Costa, 1498-002, Cruz-Quebrada, NIPC 501621288, aqui representada por Luís Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designada/o por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao 1.º Outorgante, nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas, bem como promover os estilos de vida ativos e saudáveis de forma transversal a todos os setores da sociedade portuguesa, contribuindo desta forma para as tornar mais acessíveis a todos os cidadãos;

B) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva junto dos cidadãos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1. do artigo 6.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como de acordo com o expresso pelas Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao 1.º Outorgante, enquanto organismo da Administração Pública central responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

C) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea a), compete ao 1.º Outorgante, a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

D) O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multisectorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;

E) O 2.º Outorgante, através das atividades apresentadas que promove e de acordo com o programa apresentado junto do 1.º Outorgante, nos termos, e para os efeitos, do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação da Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto, enquadra-se na prossecução das suas atribuições, nos termos da Decreto-Lei n.º 98/2011, de 22 de setembro, contribuindo para o desenvolvimento da prática desportiva e para a promoção da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei